

Regulamento

Regime Especial de Estudos

Elaborado por Sandra Gavioli Puga

Revisado por Sandra Bizarria Lopes Villanueva e Fabiano Prado Marques

Aprovado pelo CONSEPE na reunião *ad referendum* em 05/02/2020

Portaria número 06/2020

Sumário

Introdução.....	4
Das definições	4
Da elegibilidade.....	4
Da oferta do REE	5
Do REE na modalidade presencial.....	5
Do REE na modalidade <i>on line</i>	6
Do REE na modalidade Estudo Dirigido.....	6
Do requerimento de REE.....	8
Da avaliação dos pedidos de REE	8
Disposições Finais.....	9

Introdução

O Regime Especial de Estudos foi criado pela Facens como mecanismo de apoio aos estudantes que, por algum motivo, precisem cursar disciplinas que não estejam sendo ofertadas no semestre corrente. Sabe-se que ao longo da sua jornada na graduação o estudante, por vezes, enfrenta desafios que atrapalham o cumprimento regular das disciplinas da matriz curricular, dentre os casos que geram essa situação pode-se citar os alunos que ingressam na Facens por transferência, os alunos de transferência interna, alunos reprovados por nota ou frequência. Desta maneira, este regulamento visa ofertar aos estudantes alternativas para o cumprimento do itinerário formativo.

Das definições

Art. 1º. O Regime Especial de Estudos contempla as diretrizes para oportunizar a continuidade dos estudos aos estudantes que tenham itinerário formativo irregular em decorrência de reprovação ou adaptação por transferência de grade ou entre escolas.

Art. 2º. O Regime Especial de Estudos – REE compreende a modalidade de ensino para disciplinas que não tenham oferta regular no semestre vigente.

Da elegibilidade

Art. 3º. São elegíveis à cursarem as disciplinas em Regime Especial de Estudos os estudantes que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- a. Dependência por nota ou frequência;
- b. Adaptação por transição curricular;

- c. Alunos formandos com adaptações e/ou dependência em disciplinas não ofertadas no semestre corrente;
- d. Outros casos conforme recomendação da coordenação de curso e aprovação da diretoria de graduação.

Art. 4º. Permite-se que o estudante seja matriculado em até duas disciplinas por semestre REE.

Da oferta do REE

Art. 5º. As disciplinas ministradas em Regime Especial de Estudos poderão ser ofertadas nas modalidades presencial, on-line e estudo dirigido.

Parágrafo único: Cabe a diretoria de graduação em conjunto com a coordenação do curso definir a modalidade de oferta da disciplina.

Do REE na modalidade presencial

Art. 6º. A modalidade presencial terá as aulas ofertadas em dia e horário a ser definido pela direção de graduação conforme calendário acadêmico e compreenderá a realização integral da carga horária de modo presencial.

Art. 7º. A oferta da disciplina na modalidade presencial requer ao menos 20 estudantes matriculados.

Parágrafo único: Casos especiais deverão ser avaliados pela coordenação de cursos e aprovado pela diretoria de graduação.

Do REE na modalidade *online*

Art. 8º. A modalidade *online* terá as aulas realizadas na plataforma virtual de aprendizagem e compreenderá a realização integral da carga horária de modo *online* conforme o calendário institucional.

Parágrafo único: Salvo em casos específicos, em que haja necessidade de atividades presenciais para avaliação ou realização de atividade prática.

Art. 9º. A oferta da disciplina na modalidade *online* requer ao menos 20 estudantes matriculados.

Parágrafo único: Casos especiais deverão ser avaliados pela coordenação de cursos e aprovado pela diretoria de graduação.

Do REE na modalidade Estudo Dirigido

Art. 10º. A modalidade Estudo Dirigido, compreende a realização da carga horária por meio de aulas presenciais e estudos orientados pelo docente da disciplina.

§ 1º. Até 40% da carga horária da disciplina deverá ser realizada de modo presencial conforme plano de estudos aprovado;

§ 2º. O estudo dirigido deverá ser orientado por meio do ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 11º. A oferta da disciplina Estudo Dirigido está condicionada ao número mínimo de 5 estudantes matriculados.

Parágrafo único: Casos especiais deverão ser avaliados pela coordenação de cursos e aprovado pela diretoria de graduação.

Art. 12º. As disciplinas ministradas em regime de estudo dirigido deverão ter um plano de estudos baseado no plano de ensino da disciplina contemplando os seguintes itens:

- a. Nome da disciplina
- b. Nome do estudante
- c. Datas dos encontros presenciais
- d. Conteúdo programático
- e. Orientações gerais para os estudos
- f. Roteiros de atividades a serem desenvolvidas por meio do AVA.
- g. Data para realização das avaliações presenciais e/ou *online*.

Art. 13º. O plano de estudos deve ser elaborado pelo docente que ministrará a disciplina e aprovado pelo NDE do curso.

Art. 14º. O conteúdo será abordado por estudo dirigido cujas dinâmica deve prever:

- a. Um encontro presencial para apresentação do plano de estudos e orientações gerais aos estudantes.
- b. Encontros presenciais semanais, quinzenais ou mensais para orientação e esclarecimentos de dúvidas conforme cronograma de aulas aprovado.
- c. Um encontro presencial para realização da avaliação final da disciplina.
- d. Os estudantes deverão realizar os estudos e atividades propostas no ambiente virtual de aprendizagem.
- e. Cabe ao estudante contatar o professor ou monitor para esclarecimento de dúvidas e/ou na solução de problemas.
- f. Cabe ao estudante realizar as entregas dos exercícios propostos no ambiente virtual de aprendizagem.
- g. Caso a disciplina tenha aulas práticas o estudante deverá agendar a realização dos experimentos com os respectivos responsáveis pelos laboratórios.

Art. 15º. A aprovação na disciplina cursada em REE, no tocante à nota e frequência, está condicionada aos critérios institucionais vigentes.

§ 1º. O aluno deve realizar as atividades avaliativas propostas no plano de estudos.

§ 2º. O aluno deve frequentar no mínimo 75% dos encontros presenciais.

Do requerimento de REE

Art. 16º. O Regime Especial de Estudos deve ser requisitado pelo estudante mediante o preenchimento de requerimento conforme os prazos estabelecidos no calendário institucional.

Art. 17º. Somente os alunos regularmente matriculados podem requisitar o Regime Especial de Estudos.

Da avaliação dos pedidos de REE

Art. 18º. Cabe ao coordenador do curso deferir ou indeferir os protocolos de requerimento de REE.

Parágrafo único: Casos especiais deverão ser avaliados conjuntamente pela coordenação de cursos e diretoria de graduação.

Da operação

Art. 19º. A coordenação de curso deve reservar junto a Diretoria de operações o local para realização das aulas.

Art. 20º. A coordenação deverá informar à secretaria: Docente responsável pela disciplina, datas, local e horário das aulas presenciais.

Art. 21º. A secretaria somente dará os encaminhamentos para criação das turmas mediante efetiva matrícula dos estudantes ou autorização expressa da direção acadêmica.

Art. 22º. O docente que ministrará a disciplina deverá elaborar o Plano de Aulas e/ou Plano de Estudos e disponibilizar no AVA da disciplina.

Parágrafo único: O plano de estudos e/ou plano de aulas deve ser aprovado pelo NDE do curso.

Art. 23º. O estudante deve manifestar o conhecimento do Plano de Estudos e do cronograma de aulas no AVA.

Dos pagamentos

Art. 24º. O setor Financeiro é responsável pela definição das taxas e/ou emolumentos correspondentes ao REE.

Art. 25º. O estudante deverá pagar o valor integral correspondente ao crédito cursado.

Parágrafo único: Os planos de pagamento serão fixados pelo setor financeiro.

Disposições Finais

Art. 26º. Os casos omissos deverão ser tratados pela diretoria acadêmica e submetidos à aprovação do CONSEPE quando necessário.